SENTENÇA

PROCESSO: **TC-006646/989/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu

RESPONSÁVEL: José Antônio Pereira – Prefeito à época

CONTRATADA: Shunck Terraplanagem e Transportes Ltda.

RESPONSÁVEL: Agnaldo Bauermann Schunck – Sócio Administrador

EM EXAME: **Licitação: Concorrência Pública nº 001/2023; Ata ade Registro de Preços nº 035/2023**

OBJETO: A presente Ata de Registro de preços visa a eventual locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo motoristas, combustível e manutenção sendo responsabilidade do contratado, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obedecidas às especificações técnicas do Anexo - 1 do Edital

VALOR: R$ 6.936.240,00

VIGÊNCIA: 18/07/2023 A 17/07/2024 – 12 meses

INSTRUÇÃO: DF- 6 / DSF-I

ADVOGADOS: Fernando José Garcia, OAB/SP nº 134.719; Danilo Atalla Pereira, OAB/SP nº 172.480

==========

PROCESSO: **TC-007999/989/25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu

RESPONSÁVEL: José Antônio Pereira – Prefeito à época

CONTRATADA: Shunck Terraplanagem e Transportes Ltda.

RESPONSÁVEL: Agnaldo Bauermann Schunck – Sócio Administrador

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual** à Ata ade Registro de Preços nº 035/2023

VALOR: R$ 1.088.737,08

VIGÊNCIA: 18/07/2023 A 17/07/2024 – 12 meses

INSTRUÇÃO: DF- 6 / DSF-I

ADVOGADOS: Fernando José Garcia, OAB/SP nº 134.719; Danilo Atalla Pereira, OAB/SP nº 172.480

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJFX-FE26-8HPS-8J6U

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade Licitação: Concorrência Pública nº 001/2023 e a Ata ade Registro de Preços nº 035/2023 firmada pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu com a empresa Shunck Terraplanagem e Transportes Ltda. para locação de caminhões e máquinas pesadas, incluindo motoristas, combustível e manutenção sendo responsabilidade do contratado, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Vigência de 12 meses.

Integra a presente decisão o acompanhamento de execução contratual.

Ao examinar o procedimento licitatório e a ata de registro de preços, a Equipe Técnica deste TCESP entendeu que os apontamentos de irregularidades a seguir comprometem o procedimento licitatório e contrato examinados: a) A Origem deixou de realizar uma “ampla pesquisa de preços”, contrariando o Art. 15, § 1º, da Lei n° 8.666/93, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas e a doutrina sobre o tema; b) A Prefeitura Municipal de Embu Guaçu não conseguiu demonstrar que a contratação seria a mais vantajosa para a administração pública, desrespeitando, assim, o caput do Art. 3º da Lei de Licitações; c) Uso inadequado de Ata de Registro de Preços para serviços contínuos e essenciais, violando a Súmula 31 deste TCE/SP; d) Ausência de atualização cadastral de um dos assinantes do Termo e Ciência e Notificação.

A respeito da execução contratual, pontuou: a) Impossibilidade de constatar que o objeto contratual foi cumprido em conformidade; b) Não houve a realização de uma boa gestão contratual.

Após as notificações de praxe, a empresa contratada Shunck Terraplanagem e Transportes Ltda. esclareceu, em pequena síntese, que a elaboração do orçamento é de responsabilidade do órgão público licitante, contudo os orçamentos estimativos seguiram a jurisprudência desta Casa, estando dentro dos parâmetros mercadológicos. Diante do caso concreto, justifica-se a utilização da ata de registro de preços. Houve a efetiva prestação do serviço. A contratante emitia ordem de serviço e a própria, sem ingerência da contratada, efetuava a medição. Pugnou pela regularidade das matérias em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJFX-FE26-8HPS-8J6U

Por sua vez, a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu aduziu, em suma, que, dada a imprevisibilidade da demanda, a Administração Pública, ao utilizar a ARP, visou atender a uma lista de equipamentos que seriam utilizados durante o exercício. A pesquisa de preços adotada, embora restrita a três fornecedores, é um dos parâmetros permitidos legalmente. O preço da licitante vencedora ficou aquém do orçado e aos das demais participantes. A boa competitividade, aliada a um preço final abaixo do estimado configura vantajosidade à Administração. O cadastro atualizado do ex-prefeito será providenciado, tratando-se de mera falha formal. Não houve termo de recebimento e serão adotadas medidas para sanar a falha. Os empenhos foram emitidos em 2024, após o término da vigência, o que indica que o saldo de empenhos em 2023 foi de R$ 0,00. O saldo de R$ 3.006.707,21 empenhado foi liquidado, com pagamento de R$ 606.772,95. Serão anexados documentos que atestem o acompanhamento da execução da execução do contrato.

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem desacertos apontados pela diligente Auditoria, a matéria em exame comporta aprovação.

Assim se conclui porque, embora fosse desejável a conduta apontada pela fiscalização para a elaboração do orçamento estimativo, antes da vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, na fase interna da licitação, era usual a utilização de pesquisa a três empresas do ramo. Assim, relevo o apontamento, alçando-o no campo das recomendações.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJFX-FE26-8HPS-8J6U

Ademais, não há notícias de que os preços contratados estavam acima dos praticados no mercado, bem como presença de cláusulas editalícias restritivas.

A escolha da Ata de Registro de Preços também restou justificada. É que a natureza dos serviços (locação de caminhões e máquinas pesadas) envolve certa imprevisibilidade de demanda, de modo que a formalização de contrato com objeto pré-definido poderia ensejar dispêndios desnecessários. Inclusive, o valor contratado chegou a R$ 6.936.240,00, porém fora empenhada e paga somente quantia de R$ 1.088.737,08.

Sobre a execução contratual, a documentação apresentada comprova que a contratada operava após ordem de serviço indicando a natureza e o local, cuja planilha de medição assinada pela Secretário de Infraestrutura atestava a efetiva prestação.

Nota-se que a Secretaria Municipal não teve condições de atestar a conformidade dos serviços, pois em 2025 (período da sucessão política do Chefe do Poder Executivo) não houve execução do objeto contratado, cujo ajuste não estava mais vigente.

Enfim, acolho as justificativas e alço os apontamentos ao campo das recomendações.

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** a licitação e a ata de registro de preços em exame, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação. **CONHEÇO** da execução contratual.

Sem prejuízo, **recomendo** à Prefeitura Municipal de Embu Guaçu para que, em futuras contratações desta natureza:

a) Elabore orçamentos estimativos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, principalmente em atenção ao art. 23;

b) Elabore a documentação hábil, clara e idônea a fim de atestar a efetiva contraprestação de serviços em comparação com os preços pagos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJFX-FE26-8HPS-8J6U

c) Emita as notas de empenho no prazo legal;

d) Observe fielmente as Instruções TCESP.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP,08 de abril de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MJFX-FE26-8HPS-8J6U